



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 135/2012.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1514163000535-0

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA.

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.

Sala das Sessões 25 de fevereiro de 2013.

ACÓRDÃO Nº 026/2013.

EMENTA: ICMS SAÍDAS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA BENEFICIADA DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (ARTIGO 55, II, DA LEI Nº 4.257/89, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 13.500/2008. VENDAS A CONSUMIDOR FINAL/CONTRIBUINE, NÃO INSCRITO, NOS EXERCÍCIOS DE 2009 E 2010. NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator.

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira.

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro.

João José Tourinho-Conselheiro.

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.